



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17 /99.

“Dá nova redação ao art. 149, da Constituição Estadual e acrescenta os incisos I, II, III, IV e V e o Parágrafo único.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do art. 53, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 149, da Constituição do Estado do Acre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 As disponibilidades financeiras do Estado, dos municípios, das autarquias, fundações e empresas cujo controle acionário majoritário pertença ao Governo do Estado, serão movimentadas em Instituições Bancárias que atendam, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – promovam o pagamento dos vencimentos salariais dos servidores públicos estaduais e municipais, inclusive Inativos;

II – promovam o recebimento de quaisquer receitas relativas a serviços prestados por terceiros;

III – mantenham, ou se proponham a instalar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, nas sedes municipais com mais de 2.000 (dois mil) habitantes urbanos, postos de atendimentos bancários capazes de proverem o atendimento das atividades produtivas dos municípios e das exigências previstas nos incisos I e II, deste artigo;

IV – realizem, mesmo que por período certo e determinado, o pagamento dos benefícios da Previdência Social e dos servidores a que se refere o inciso I, nas sedes municipais cujas populações urbanas sejam inferiores à estipulada no inciso anterior;

V – promovam o recolhimento de tributos estaduais e municipais.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17 /99

Parágrafo único. Nos casos em que a sede municipal já disponha de agência bancária que não aquela credenciada pelo Estado, e por anuência desta, os serviços bancários poderão ser delegados, desde que as exigências contidas nos incisos de I a V, sejam criteriosamente cumpridas."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",

06 de maio de 1999.

Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**
Presidente

Deputado **RONALD POLANCO**
1º Secretário

Deputado **VAGNER SALES**
2º Secretário